



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 20/05/2008

Lagarto, 20 de 05 de 08

.....
FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 237/2008

DE 20 DE MAIO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, PRECEDIDA DA DESAFETAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DE SERGIPE, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DO PRONESE, UMA ÁREA DE TERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO, PARA CONSTRUÇÃO DE 153 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, de acordo com o que estabelece os incisos III e IV, do art. 46, combinado com o art. 78, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal 8.666/93, com a redação da Lei 9.648/98,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à Associação de Cooperação Agrícola de Sergipe, com a interveniência do Governo do Estado de Sergipe, através do PRONESE, uma área de terra, situada no Bairro Ademar de Carvalho, neste Município.

Parágrafo Único – A área de terra a que se refere este artigo mede aproximadamente 29.997,00 m² (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), correspondente a 9,9 (nove vírgula nove tarefas), apresentando as seguintes confrontações e limites : ao Nascente com terras pertencentes ao Município de Lagarto; ao Norte com Zeca de Márcio, anteriormente com José Rodrigues dos Santos; ao Poente com Abdias Jonas da Silva e ao Sul com a estrada da Leste; que o bem descrito foi declarado de utilidade pública municipal, para fins de desapropriação, destinada à implantação de complexo recreativo, campo de futebol e creche, o qual encontra-se transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 01, matrícula 11.963, fls. 263, do Livro 2-AS.



Art. 2º - A área de terra a ser doada, na forma desta Lei, destina-se à construção de 153 (cento e cinquenta e três) casas populares, beneficiando 153 famílias sem teto, organizadas no Bairro Campo da Vila e moradores do município de Lagarto, atendidos pelo Programa do Governo Federal, denominado Casa Nova Vida, cadastradas junto à Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Fica a referenciada área de terra desafetada de sua destinação originária, considerando que o respectivo ato desapropriatório, originário do Decreto Municipal nº 008/2002, de 08 de março de 2002, a declarou de utilidade pública, para fins de implantação de um complexo recreativo, compreendendo a construção de uma campo de futebol e de uma creche.

§ 2º - Feita a doação, a área de terra somente pode vir a ser utilizada de acordo com o disposto no "caput" deste artigo e no decreto desapropriatório, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto, qual seja, 03 (três) anos, ou ainda, se ocorrer desvio na finalidade, a referida área de terra, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada, deve reverter à propriedade do patrimônio do Município, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização à donatária.

§ 3º - A reversibilidade legal da área de terra, ou mesmo de parte dessa área, conforme o caso, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º- A Procuradoria Geral do Município deve promover junto ao Governo do Estado de Sergipe, através do PRONESE, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal